



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CENTRO DE ARTES

## RESOLUÇÃO Nº 02/2018-CAR

Estabelece normas e critérios para a elaboração dos Planos de Atividades Docentes (PADs) e Relatórios de Atividades Docentes (RADs) dos professores do Centro de Artes e dá outras providências.

O CONSELHO DEPARTAMENTAL DO CENTRO DE ARTES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

CONSIDERANDO a Lei nº 12.527/2011 que regula o acesso a informações no âmbito do Governo Federal;

CONSIDERANDO o Estatuto da Universidade Federal Do Espírito Santo;

CONSIDERANDO a Resolução nº 60/1992 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão que estabelece critérios de atribuições de carga horária para os docentes da UFES;

CONSIDERANDO a Resolução nº 21/2013 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFES que estabelece o Regulamento Geral das Atividades de Pesquisa na Universidade Federal do Espírito Santo;

CONSIDERANDO a Resolução nº 27/2014 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão que estabelece as atividades administrativas ou de representação que estão relacionadas à gestão institucional, para o atendimento da estrutura organizacional da UFES;

CONSIDERANDO a Resolução 46/2014 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFES que dispõe sobre as normas que regulamentam a Extensão na UFES;

CONSIDERANDO a Resolução 11/2010 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFES que estabelece o Regulamento Geral da Pós-Graduação da Universidade Federal do Espírito Santo;

CONSIDERANDO o artigo 30 do Regimento Geral da UFES, o qual determina que compete ao Departamento programar suas atividades e distribuir os trabalhos de ensino, pesquisa e extensão aos docentes que o integram, respeitadas as especialidades de cada um;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CENTRO DE ARTES

CONSIDERANDO os Projetos Pedagógicos dos cursos de Graduação e Pós-Graduação do Centro de Artes;

CONSIDERANDO a Resolução 52/2017 do CEPE, que estabelece critérios de avaliação de desempenho na carreira do Magistério Superior;

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar os critérios de atribuição de encargos docentes, no âmbito do Centro de Artes;

CONSIDERANDO aprovação da Plenária, por unanimidade, na 16ª Reunião Ordinária do Conselho Departamental do Centro de Artes, realizada no dia 31 de outubro de 2018.

## I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

~~**Art. 1.** Os Planos de Atividades Docentes (PADs) e Relatórios de Atividades Docentes (RADs) são os instrumentos de contabilização dos encargos semestrais de cada professor, nos quais deverão ser registradas as informações relativas à carga horária atribuída e desempenhada nas atividades de ensino na graduação e na pós-graduação, atividades de pesquisa, extensão, assistência não remunerada e administração, com as suas respectivas cargas horárias, em qualquer dos regimes de trabalho (20 horas, 40 horas ou Dedicção Exclusiva). **Alterada pela Resolução nº 02/2021 deste Conselho.**~~

**Art. 1.** Os Planos de Atividades Docentes (PADs) e Relatórios de Atividades Docentes (RADs) são os instrumentos de contabilização dos encargos semestrais de cada professor. O PAD deve ser elaborado e aprovado semestralmente enquanto o RAD registrará as atividades efetivamente desenvolvidas e encaminhado anualmente ao CAR. Nos dois documentos deverão ser registradas as informações relativas à carga horária atribuída e desempenhada nas atividades de ensino na graduação e na pós-graduação, atividades de pesquisa, extensão, assistência não remunerada e administração, com as suas respectivas cargas horárias, em qualquer dos regimes de trabalho (20 horas, 40 horas ou Dedicção Exclusiva). **Nova redação dada pela Resolução nº 02/2021 deste Conselho.**

**Art. 2.** A atribuição das cargas horárias referentes às diversas atividades desempenhadas por cada professor deverá ser compatível com o regime de trabalho ao qual o mesmo está vinculado, devendo ser observado, obrigatoriamente, o disposto no artigo 4º da Resolução nº60/1992.

**Art. 3.** O Plano de Atividades Docentes (PAD) de cada professor deverá ser elaborado semestralmente, no âmbito de seu Departamento de lotação, por ocasião da oferta de disciplinas para o semestre subsequente, devendo ser apreciado e aprovado pela Câmara Departamental, e devendo ser registrado em arquivo digital, de acordo com a tabela do ANEXO 02 desta Resolução.

**§1º.** Os Planos de Atividades dos Docentes (PADs) deverão estar de acordo com as atribuições e competências do Departamento.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CENTRO DE ARTES

**§2º.** Os Colegiados dos cursos de graduação e de pós-graduação do Centro de Artes deverão encaminhar a demanda de encargos didáticos aos Departamentos, dentro dos prazos fixados pelo Calendário Acadêmico para o planejamento da oferta de disciplinas, para o semestre subsequente.

**§3º.** As cargas horárias referentes às atividades docentes das quais trata esta resolução deverão ser atribuídas de acordo com as normas expressas no ANEXO 01 desta Resolução, e com as normas institucionais vigentes para as atividades não previstas no referido anexo.

**§4º.** Além das atividades previstas no ANEXO 01 desta Resolução, os Departamentos do Centro de Artes poderão estabelecer outras atividades que atendam às suas especificidades, com a carga horária correspondente, desde que aprovadas pela Câmara Departamental e homologadas pelo Conselho Departamental do Centro de Artes, conforme o artigo 6º da Resolução nº60/1992.

~~**§5º.** O Relatório de Atividades Docentes (RAD) de cada professor consiste no apêndice conclusivo do Plano de Atividades Docentes (ANEXO 02 desta Resolução), e deverá ser preenchido no semestre subsequente à realização das atividades.~~ **Alterada pela Resolução nº 02/2021 deste Conselho.**

**§5º.** O Relatório de Atividades Docentes (RAD) de cada professor consiste no apêndice conclusivo do Plano de Atividades Docentes (ANEXO 02 desta Resolução). O RAD deverá ser encaminhado para aprovação no conselho departamental ao final de cada ano, incluindo informações adicionais e possíveis alterações nos PADs, quando houver. **Nova redação dada pela Resolução nº 02/2021 deste Conselho.**

**§6º.** A organização dos dados referentes aos Planos de Atividades Docentes (PAD) e dos Relatórios de Atividades Docentes (RAD) de cada professor, deve ser feita de acordo com a tabela do ANEXO 02 desta Resolução, sendo de responsabilidade da Chefia de Departamento e do pessoal de apoio administrativo, para o qual os professores deverão fornecer informações sempre que solicitados.

**§7º.** A execução do Plano de Atividades Docentes (PAD) de cada professor é de sua responsabilidade individual e deverá ser acompanhada pelo chefe do Departamento.

**§8º.** Na hipótese da carga horária de uma atividade ultrapassar o limite semestral de duração estabelecido no PAD correspondente ao semestre em questão, a referida carga horária deverá continuar a ser registrada no PAD do semestre subsequente, até o encerramento da carga horária programada para sua realização.

**Art. 4.** O docente que estiver designado para o exercício de funções administrativas que impliquem na dispensa integral de atividades didático-aula, conforme disposições normativas vigentes na UFES, ao término do período de exercício da função deverá ter aprovado no Departamento, no prazo de sessenta dias, o seu novo Plano de Atividades Docentes, de acordo com o parágrafo único do artigo 3º da Resolução 60/92 CEPE.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CENTRO DE ARTES

**Art. 5.** O conjunto dos Planos de Atividades Docentes dos professores de um mesmo Departamento deverá ser enviado ao Conselho Departamental para homologação até o término do período letivo vigente, e será disponibilizado pela Direção do Centro de Artes para acesso ao público na página eletrônica do Centro de Artes, conforme prevê a Lei nº 12.527/2011.

**Parágrafo único.** Por ocasião do envio dos Planos de Atividades Docentes referidos no caput deste artigo, deverão ser também encaminhados os Relatórios de Atividades Docentes (RAD) devidamente preenchidos, de acordo com os termos do Artigo 3, parágrafo 1.

## II - DA ATRIBUIÇÃO DE CARGA HORÁRIA PARA AS ATIVIDADES DE ENSINO

**Art. 6.** As atividades didático-aula vinculadas aos cursos de graduação têm prevalência sobre as demais atividades docentes e devem ser priorizadas para garantir a oferta de disciplinas obrigatórias e optativas constantes das estruturas curriculares dos Projetos Pedagógicos dos cursos com os quais os departamentos estejam compromissados.

**Art. 7.** As atividades de Ensino, para os efeitos desta Resolução, deverão ser quantificadas de acordo com as seguintes definições e critérios:

**I.** Considera-se **Atividade de Ensino** na modalidade “**didático/aula**” o período de atividade didática de natureza teórico-prática desempenhado em sala de aula e ambientes virtuais de ensino, em laboratório, em atelier, em campo e espaços correlatos, desde que prevista no plano de ensino da disciplina correspondente, com a respectiva carga horária, vinculada a curso de graduação ou de pós-graduação, cujo cumprimento confira crédito acadêmico.

**II.** Considera-se **Atividade de Ensino** na modalidade “**complementar**” o período dedicado pelo docente à preparação de aulas de graduação ou de pós-graduação, à correção de provas e exercícios, à elaboração de projetos de ensino e outras atividades didáticas ligadas a tais disciplinas, bem como ao atendimento dos alunos matriculados nas mesmas.

**III.** Considera-se **Atividade de Ensino** na modalidade “**orientação**” o período dedicado pelo docente à orientação de trabalhos, projetos e/ou monografias de final de curso de graduação ou pós-graduação lato sensu, dissertações e teses, supervisão de pós-doutorado, supervisão de estágio curricular obrigatório ou estágio técnico, supervisão de monitoria e tutoria.

**§ 1º.** A carga horária total de cada Atividade de Ensino será equivalente à soma das cargas horárias da modalidade “**didático/aula**” e da modalidade “**complementar**”.

**§ 2º.** Nos casos em que um docente ministre uma única turma de uma dada disciplina (ou várias turmas de disciplinas com códigos distintos, com programas equivalentes, ofertadas num mesmo dia e horário), a carga horária da modalidade



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CENTRO DE ARTES

“**complementar**” deverá ser contabilizada multiplicando-se a quantidade de horas- aula semanais da disciplina correspondente por até 2.5.

§ 3º. Nos casos em que um mesmo docente ministre mais de uma turma de mesma disciplina em horários diferentes, a carga horária da modalidade “**complementar**” deverá ser contabilizada multiplicando-se a quantidade de horas- aula semanais da disciplina correspondente por, no mínimo 1.5, até o limite de 2.5, a critério da Câmara Departamental.

§ 4º. Nos casos em que um mesmo docente, em regime de 40h ou dedicação exclusiva, ministre disciplinas e/ou turmas cujas Atividades "didático-aula" perfaçam, no mínimo, 16 horas semanais, considera-se maximizada a sua carga horária, conforme estabelece o parágrafo 1º do artigo 4º da Res. 60/1992 CEPE.

§ 5º. O limite máximo descrito no parágrafo anterior poderá ser alterado para atendimento à excepcionalidade prevista no § 2º, Artigo 4º da Resolução nº 60/1992 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFES.

§ 6º. Para as orientações de trabalhos, projetos e/ou monografias de final de curso de graduação, supervisão de estágio curricular obrigatório ou estágio técnico, supervisão de monitoria e tutoria, fica estabelecida a carga horária de uma hora semanal por aluno matriculado/inscrito, respeitado o limite máximo de 6 orientandos por professor, independente das cargas horárias das disciplinas correlatas registradas nos PPCs dos diferentes cursos do Centro de Artes (equivalente a pontuação determinada na Resolução 52/2017 – CEPE).

§ 7º. A extrapolação do limite de orientandos por professor poderá ocorrer apenas no caso em que todos os docentes do Departamento tenham atingido o limite máximo de orientandos, excetuando-se aqueles que estejam com sua carga horária didática maximizada no semestre.

§ 8º. Para orientação de monografias de cursos de especialização *lato sensu* gratuito e a orientação de dissertações de mestrado e teses de doutorado será observado o limite recomendado pela Resolução nº 11/2010 do CEPE em seu Art. 50, que estabelece 2 (duas) horas/aula semanais por orientando de Mestrado e Doutorado, até o máximo de 12 (doze) horas-aula semanais.

### III - DA ATRIBUIÇÃO DE CARGA HORÁRIA PARA AS ATIVIDADES DE PESQUISA, EXTENSÃO E ADMINISTRAÇÃO

**Art. 8.** As atividades de Pesquisa compreendem aquelas listadas no artigo 2º da Resolução nº 21/2013 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFES e



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CENTRO DE ARTES

devem ser quantificadas conforme critérios definidos por cada Câmara Departamental, observado o limite máximo de 20 (vinte) horas semanais.

**Art. 9.** As atividades de Extensão compreendem aquelas listadas no parágrafo 1º do artigo 2º da Resolução nº 46/2014 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFES e devem ser quantificadas conforme critérios definidos por cada Câmara Departamental, observado o limite máximo de 20 (vinte) horas semanais.

**Art. 10.** Para a atribuição de carga horária relativa à Pesquisa e à Extensão, os projetos correspondentes deverão estar devidamente registrados nas respectivas Pró-reitorias, devendo ser a carga horária atribuída ao docente e aprovada semestralmente pelas Câmaras Departamentais, em conformidade com os demais encargos e atribuições dos departamentos, e em conformidade com a oferta semestral de disciplinas.

**§ 1º.** A renovação de concessão de carga horária para as atividades de Pesquisa e Extensão fica condicionada à apresentação semestral dos resultados parciais para apreciação e aprovação pelas Câmaras Departamentais.

**§ 2º.** A atribuição de carga horária de Pesquisa aos docentes e o acompanhamento da execução e a avaliação dos resultados dos projetos de Pesquisa e da produção científica deverá observar o disposto nos artigos 19 a 24 do anexo da Resolução nº 21/2013 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFES.

**§ 3º.** Para as atividades de Extensão de curta duração e que não se constituam como contínuas ou permanentes (tais como realização de eventos, palestras, conferências, etc.), não será concedida carga horária semestral.

**Art. 11.** As atividades administrativas ou de representação que estão relacionadas à gestão institucional para o atendimento da estrutura organizacional da UFES, são definidas e devem ser quantificadas por meio da Resolução nº 27/2014 CUn/UFES, dos anexos I, II, III e IV da Resolução nº 60/1992- CEPE/UFES e do ANEXO 01 desta Resolução.

**§ 1º.** As cargas horárias relativas à coordenação de Núcleos de trabalho, ensino, pesquisa ou extensão serão atribuídas de acordo com o ANEXO 01 desta Resolução, desde que satisfeitas as condições de implantação dos referidos núcleos, tais como estabelecidas no Artigo 10 do Estatuto Geral da UFES (apreciação pelo Conselho Departamental do Centro e regulamentação pelo Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão).

**Art. 12.** Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CENTRO DE ARTES

Vitória, 31 de outubro de 2018.

## RESOLUÇÃO Nº 02/2018-CAR

### ANEXO 01 - TABELA DE ATRIBUIÇÃO DE CARGA HORÁRIA

<b>Até 30h e 40h</b>	
<b>Tipo de Atividade</b>	<b>Carga horária semanal máxima</b>
Direção de Centro (*)	40 h
Chefe de Departamento (**)	30 h
Coordenação de Colegiado de Curso de Graduação(Res. 31/2004 – CEPE)(**)	30 h
Coordenação de Colegiado de Curso de Graduação EaD (**)	30 h
Coordenação de Curso de Pós-Graduação <i>Stricto Sensu</i> (Res. 60/2010 – CEPE)(**)	30 h

(\*) Dispensado das atividades didáticas    (\*\*) Obrigatório mínimo de 04 h/aula semanais

<b>Até 20 h(*)</b>	
<b>Tipo de Atividade</b>	<b>Carga horária semanal máxima</b>
Coordenador do Setor de Galerias	20 h
Coordenador do Setor de Multimeios do Centro de Artes	20 h
Coordenador do Núcleo de Conservação e Restauração	20 h
Coordenador de Núcleo	até 20 h**
Professor vaga UAB para atuação no Ensino a Distância	20 h
Vice-direção do Centro	20 h

(\*) Obrigatório mínimo de 08h/aula semanais

(\*\*) As cargas horárias dos Coordenadores de Núcleo serão definidas no Conselho Departamental do Centro de Artes, por ocasião da aprovação do Regimento de cada Núcleo.

<b>Até 15 h(*)</b>	
<b>Tipo de Atividade</b>	<b>Carga horária semanal máxima</b>
Coordenação de Curso de Pós- Graduação <i>Lato Sensu</i> gratuito	15 h
Membro Titular dos Conselhos Superiores	15 h
Presidente da Comissão Permanente de Avaliação Docente (CPAD) – (Adjuntos)	15 h
Presidente da Comissão Examinadora (CEX) – (Associados)	15 h
Membro titular da CPPD	15 h

(\*) Obrigatório mínimo de 8 h/aula semanais.

<b>8 h - 5 h - 4 h - 3h - 1h</b>	
<b>Tipo de Atividade</b>	<b>Carga horária semanal</b>
Coordenação do Programa de Educação Tutorial – PET	8 h
Coordenação do PIBID	8 h
Subcoordenador do Setor de Multimeios do Centro de Artes	8 h
Coordenação de Laboratório de Ensino	5 h
Programa Institucional de Apoio Acadêmico PIAA	4 h
Membro titular de Colegiado de Curso de Graduação	3 h
Membro titular do NDE de Curso de Graduação	3 h
Membro titular de Comissão Permanente de Pós-graduação	3 h
Representante do Centro de Artes na PROEX	3 h
Representante do Centro de Artes na Biblioteca Central	3 h
Representante do Centro de Artes na Edufes	3 h
Representante do Centro de Artes na Câmara Central de Graduação	3 h
Subchefe de Departamento	3 h
Subcoordenador de Colegiado de Curso de Graduação	3 h
Coordenador Adjunto de Programa de Pós-Graduação <i>Stricto Sensu</i>	3 h
Membro de Comitê Institucional de Iniciação Científica (incluído pela Res. 10/2009 CEPE)	3 h
Membro de Comissão Permanente de Avaliação Docente (CPAD - Adjuntos)	3 h
Membro da Comissão Examinadora (CEX - Associados)	3 h
Coordenador de Estágio Curricular de Curso de Graduação	3 h
Membro do Conselho da GAP	3 h
Membro da CPA UFES	3 h
Membro representante da UFES em órgãos públicos ou entidades de direito privado sem fins lucrativos e com objetivos definidos de promoção de ensino, pesquisa, extensão ou cultura (sem remuneração).	3 h
Membro de Comissão Interna (carga horária considerada até o término dos trabalhos da Comissão)	3 h
Professor Supervisor de Docente Voluntário (carga horária considerada por voluntário e por semestre letivo)	1 h
Professor supervisor de bolsistas PAEPE I e PAEPE II	1 h (*)

(\*) não cumulativa a carga horária destinada à coordenação de laboratórios de ensino ou de chefes de departamento.





UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CENTRO DE ARTES

ANEXO 02 - TABELA DE CONTABILIZAÇÃO SEMESTRAL DO

PLANO DE ATIVIDADES DOCENTES E DO RELATÓRIO DE ATIVIDADES DOCENTES  
**Nova redação dada pela Resolução nº 02/2021 do Conselho Departamental**

PROFESSOR:										Regime de trabalho:			
PAD / RAD - ENCARGOS ACADÊMICOS -													
Encargos de Ensino (Graduação e Pós-Graduação)										Situação que regulamenta o ato (ata, portaria, registro nas pró-reitorias, etc.)			
Disciplinas com código	Turma	Vagas Ofert.	Vagas Ocup.	Horário Semanal						Administração*	Pesquisa**	Extensão**	CHT
				SEG	TER	QUA	QUI	SEX	CHS				
Total Carga Horária Semanal (CHS) Solicitada													
Total Carga Horária Semanal (CHS) Atribuída													
<b>Observações:</b> *indicar atividade e carga horária respectiva (ver anexos da Resolução n. 60/92 e Resolução 2/2018 CAR). ** indicar número de registro na PRPPG ou ProEx e número de bolsistas. Orientandos (especificar a modalidade):													